

PROTEÇÃO AOS IDOSOS: A REALIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO ESTADO DA PARAÍBA

(ASFORA, J. V. S.) - Jamilla Viana Silva Asfora/Coautora e Orientadora da Pesquisa ⁽¹⁾
Faculdade de Ciências Médicas (FCM) - Médica Oftalmologista (Fellowship em Retina)
Email:jamilla.asfora@gmail.com

(ASFORA, R. V. S.) - Raphaella Viana Silva Asfora/Autora da Pesquisa ⁽¹⁾
Escola Superior da Magistratura do Estado da Paraíba (ESMA/PB) - Jornalista de
Direitos Humanos - Email:raphaella_asfora@hotmail.com

RESUMO

Introdução: A presente pesquisa remete à uma discussão sobre a realidade dos direitos fundamentais na proteção aos idosos no Estado da Paraíba. Sob a perspectiva do Estatuto do Idoso (Lei Nº 10.741/2003), há uma intenção por parte do Poder Público em promover iniciativas voltadas ao bem-estar social da terceira idade, com as garantias fundamentais asseguradas pela Constituição Federal de 1988. Entretanto, o objetivo geral deste estudo é elencar as principais políticas públicas e os serviços especializados existentes no Estado da Paraíba voltados aos idosos. **Metodologia:** Pesquisa bibliográfica e Pesquisa documental, com base no Estatuto do Idoso. **Resultados:** No Estado da Paraíba em 2014, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH) e o Disque 100 registraram 788 denúncias contra as violações dos direitos fundamentais dos idosos (cerca de 65 denúncias por mês). Para diminuir esses números, há o foco nos programas e ações sociais que tem beneficiado a população idosa. **Discussão:** Para o Estatuto do Idoso, a família, a sociedade e o Estado tem o dever de garantir aos idosos a cidadania. O Governo da Paraíba por meio da SEDH apresenta o Programa “Acolher: Não é só pela idade. É por mais dignidade” para melhorar a qualidade de vida dos idosos que vivem em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIS). **Conclusões:** Na Paraíba existem 37 (ILPIS) com mais de 1,5mil pessoas institucionalizadas que foram beneficiadas na 1ª edição deste programa social, sendo que o processo de envelhecimento diz respeito a toda população brasileira e deve ser um tema de conhecimento nacional.

Palavras-Chave: Proteção ao Idoso. Direitos Fundamentais. Estado da Paraíba.

1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa remete à uma discussão sobre a realidade dos direitos fundamentais na proteção aos idosos no Estado da Paraíba. Sob a perspectiva do Estatuto do Idoso (Lei Nº 10.741/2003), há uma intenção por parte do Poder Público em promover iniciativas voltadas ao bem-estar social da terceira idade. Uma vez que o direito à vida, à liberdade, saúde, educação e habitação correspondem às garantias fundamentais asseguradas pela Constituição Federal de 1988. Entretanto, o objetivo geral deste estudo é elencar as principais políticas públicas e os serviços especializados existentes no Estado da Paraíba voltados aos idosos.

Neste contexto social, há o exemplo do Projeto Cidade Madura presente nas cidades de João Pessoa, Campina Grande, Cajazeiras, Guarabira e posteriormente a ser implantado nos municípios de Patos e Sousa, sendo este o primeiro condomínio horizontal projetado para pessoa idosa do Brasil. Para tanto, o idoso precisa procurar a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH) e ter acesso ao cadastro realizado na Gerência de Proteção Social Especial. O Projeto Cidade Madura da Capital, por exemplo, tem 40 unidades com acessibilidade, posto de saúde, redário, área de lazer, educação através da arte e todas as atividades necessárias para a terceira idade.

De acordo com o Estatuto do Idoso, há também a relevância do Conselho do Idoso (Decreto Nº 1948/1996) e da Política Nacional do Idoso (Lei Nº 8.842/1994), para a promoção da autonomia, integração e participação ativa da pessoa idosa na sociedade brasileira. Do ponto de vista conceitual estas iniciativas compõem o sistema de proteção social e dos direitos fundamentais dos idosos no Estado da Paraíba e em todo o território nacional.

Entretanto, o conceito de sistema de proteção social aos direitos fundamentais das pessoas idosas pode ser direcionado ao pensamento de que deve haver maneiras de distribuição e redistribuição de bens materiais e os bens culturais para a sobrevivência e a integração dos idosos na vida social. Sob esta perspectiva, há a proteção dos direitos fundamentais dos idosos, assim exercida através do Estado e socialmente assumida como função do poder público, que vem a representar a existência de um conjunto de garantias, intervenção política e administrativa, sobretudo às vicissitudes da vida natural ou social, em especial a velhice, a doença, o infortúnio e as privações ocasionadas na vida moderna.

2.METODOLOGIA

A metodologia adotada neste estudo remete a uma Pesquisa bibliográfica e uma Pesquisa documental, a partir da análise de textos normativos, leis e jurisprudências. Como exemplo a Constituição Federal de 1988, especialmente em relação ao Estatuto do Idoso (Lei Nº 10.741/2003), o Conselho do Idoso (Decreto Nº 1948/1996) e a Política Nacional do Idoso (Lei Nº 8.842/1994).

3.RESULTADOS

O Estatuto do Idoso em seu Arts. 1º e 2º determinam que há direitos fundamentais assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta), que gozam de todas as garantias fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade pela Lei Nº 10.741/2003.

De acordo com CAMARANO (2004, p.15), o Art. 230 da Constituição Federal de 1988 assegura que a família, a sociedade e o Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas, sendo essencial para buscar a sua participação na sociedade, defendendo a sua dignidade, o bem-estar e ao garantir-lhes o direito à vida, assim como o Estatuto do Idoso (Lei Nº 10.741/2003), que tem a missão da construção social de leis que possam ser eficientes para o devido amparo às pessoas idosas no Brasil.

Todavia, sobre o Projeto Cidade Madura no Estado da Paraíba, entende-se por modalidade não-asilar de atendimento, uma vez que é um centro de convivência e local destinado à permanência diurna do idoso, onde são desenvolvidas atividades físicas, laborativas, recreativas, culturais, associativas e de educação para a cidadania. Também é um centro de cuidados diurno, local destinado à permanência diurna do idoso dependente ou que possua deficiência temporária e necessite de assistência médica ou de assistência multiprofissional, além de ser casa-lar, uma residência, em sistema participativo, cedida por instituições públicas ou privadas, destinada a idosos detentores de renda insuficiente para sua manutenção e sem família.

Para BACELLAR (2002, p.20), o Estatuto do Idoso (Lei Nº 10.741/2003) vem a constituir as diretrizes básica da política nacional dos idosos, para a viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio dos idosos, que possam promover a sua integração às demais gerações, proporcionando-lhe oportunidade de elevar sua renda, sendo regida por normas específicas que possam visar à promoção e a integração das pessoas idosas na família e na sociedade brasileira.

No Estado da Paraíba em 2014, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH) e o Disque 100 registraram 788 denúncias contra as violações dos direitos fundamentais dos idosos (cerca de 65 denúncias por mês). Para diminuir esses números, há o foco nos programas e ações sociais que tem beneficiado a população idosa.

4.DISCUSSÃO

Sob o ponto de vista de LIMA E BITTAR (2012, p.08), o Estatuto do Idoso (Lei Nº 10.741/2003), o Conselho do Idoso (Decreto Nº 1948/1996) e a Política Nacional do Idoso (Lei Nº 8.842/1994), há uma unanimidade em afirmar que o Estado tem o dever de garantir aos idosos a cidadania e o Governo da Paraíba por meio da SEDH apresenta o Programa “Acolher: Não é só pela idade. É por mais dignidade” para melhorar a qualidade de vida dos idosos que vivem em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIS).

5.CONCLUSÕES

Na Paraíba existem 37 (ILPIS) com mais de 1,5mil pessoas institucionalizadas que foram beneficiadas na 1ª edição deste programa social, uma vez que o processo de envelhecimento diz respeito a toda população brasileira e deve ser um tema de conhecimento nacional. Com a teoria aliada à prática, o Estatuto do Idoso, o Conselho do Idoso e a Política Nacional do Idoso devem criar oportunidades de acesso da pessoa idosa à saúde e à habitação, devido aos avanços tecnológicos e as políticas públicas para a defesa dos interesses e dos direitos fundamentais, mediante todas as espécies de ação e responsabilidade social existente no Brasil.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BACELLAR, Rute. *Envelhecimento e produtividade, processo de subjetivação*. 2ª edição. São Paulo, Ed.Fasa. 2002.

CAMARANO, Ana Amélia; KANSO, Solange; MELLO, Juliana Leitão e. *Como vive o idoso brasileiro?* Rio de Janeiro. IPEA. 2004.

FECHINE, Dani. *Programas e Ações beneficiam a população idosa na Paraíba*. A União. Disponível em: http://auniaio.pb.gov.br/noticias/caderno_diversidade/programas-e-aco-es-beneficiam-a-populacao-idosa-na-paraiba - Acesso em: 12 de julho de 2017.

LIMA, Lara Carvalho Vilela de; BITTAR, Cléria Maria Lobo. *A Percepção da Qualidade de Vida em Idosos: Um Estudo Exploratório*. Revista Brasileira Qualidade de Vida. Ponta Grossa-PR.v. 04, n.02,Jul./Dez.2012.

Portal do Palácio do Planalto (Presidência da República). *Constituição Federal de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm - Acesso em: 12 de julho de 2017.

Portal do Palácio do Planalto (Presidência da República). *Estatuto do Idoso (Lei Nº 10.741/2003)*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm. Acesso em: 13 de julho de 2017.

Portal do Palácio do Planalto (Presidência da República). *Política Nacional do Idoso (Lei Nº 8.842/1994)*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8842.htm Acesso em: 15 de julho de 2017.